

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2025 – FETEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº 1171, bairro São Vicente, Boa Vista/Roraima, CEP nº 69.303.340, nesta capital, representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Nº 0169/P, de 23 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.254.766/0001-00, estabelecida com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3355, Andar 1 Sala 1102 PT, bairro Serra, CEP nº 30.130-008, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. THIAGO ALVIM CAMARGO**, brasileiro, portador do RG nº 8667407 SSP/MG e CPF nº 013.456.656-44, residente na Praça Dep. Renato Azeredo, nº 80, APT. 201, bairro Sion, Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-420, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 011390/2025, em consequência da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2024, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação licença de uso da tecnologia da **PLATAFORMA PROSAS**, neste ato representada pela empresa **PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, visando à utilização dos serviços ofertados e à plena operacionalização dos programas de fomento cultural da fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, com se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta do **CONTRATADO**;
- b) Termo de Referência;
- c) Demais documentos anexados ao Processo nº 011390/2025 - DIRETORIA DE CULTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

3.2 O serviço será prestado no período de 12 (doze) meses, visando à utilização dos serviços ofertados e à plena operacionalização dos programas de fomento cultural da fundação;

3.3 A contratada prestará seu serviço para criação de plataforma exclusiva utilizando a tecnologia da Plataforma Prosas, na modalidade SaaS (Software as a Service), com acesso via login e senha, armazenamento em nuvem, e ambiente 100% online, responsivo e seguro, adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A prestação do serviço incluirá o uso das ferramentas de gestão de editais, prestação de contas integrada via Open Banking, assessoria de dados e automações, além de suporte técnico e treinamento à equipe da contratante.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/05/2025 13:11:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/05/2025 09:26:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/05/2025 09:26:27

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

ii: VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 257316B4D
CNPJ: 03.007.910/0001-28



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUB CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O custo da presente contratação é de **R\$ 188.781,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais)**;

7.2 O valor engloba a licença de uso da Plataforma Prosas e todos os serviços necessários à sua operação, incluindo: Seleção de projetos (até 8 editais e 3.000 propostas); Prestação de contas (monitoramento de até 800 projetos); Assessoria de dados e automações (dashboards e geração automática de documentos); e Suporte Premium (treinamento ilimitado e atendimento especializado). Conforme a proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (ART.92, V E VI)

8.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente e fiscal nomeado, parcela única:

PARCELA	VALOR
PARCELA ÚNICA	R\$ 188.781,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais)

8.2 Sendo 100% do valor executado após a conclusão da criação da plataforma.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do CONTRATADO;

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/05/2025 13:11:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/05/2025 09:26:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/05/2025 09:26:27

Av. Glaucen de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 257316B4D

CNPJ: 03.007.910/0001-20



9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 10.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência;
- 10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 11.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2** A contratada deverá apresentar-se em único responsável para tratar sobre todas as exigências e necessidades para execução do serviço e todas as suas complexidades de criação e manutenção;
- 11.3** É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas necessárias para criação e manutenção da plataforma;
- 11.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros, considerando ainda, vazamento de dados e outros;
- 11.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 11.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/05/2025 13:11:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/05/2025 09:26:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/05/2025 09:26:27

Av. Glaucen de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

ii: VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 257316B4D

CNPJ: 03.007.910/0001-20



quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 A contratada declara ciente que, antes, durante e após a execução do serviço não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato apolítico.

11.16 Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades;

11.17 É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à criação e manutenção da plataforma e plena execução do serviço contratado;

11.18 Destinar um profissional habilitado e técnico para acompanhar todo o processo de desenvolvimento e execução da plataforma, bem como, oferecer suporte ilimitado nas questões relacionadas a criação, operação e manutenção da plataforma, corrigindo e reformando possíveis erros encontrados ao longo da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 -As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/05/2025 13:11:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/05/2025 09:26:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/05/2025 09:26:27

Av. Gláucio de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

ii) VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 257316B4D

CNPJ: 03.007.910/0001-20



13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1 Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

I.Função Programática: 13.392.0026.2076

II.Elemento de despesa: 3.3.90.39.0

III.Fonte de Recursos: 1.719.0000

IV.Nota de empenho: 173

V.Contrapartida: Não

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1 A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada, por **Eliz Regina Nascimento Araújo**, Matrícula 70046 e **Welscherlley de Souza Almeida**, matrícula 79803, servidores da FETEC, doravante denominados FISCALIS, designados formalmente através da Portaria/Presi nº 0129/2025, publicado no DOM 6338, datado em 24 de abril de 2025, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3 Os fiscais serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria;

15.4 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, a qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES (ART. 155, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

16.2 Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverter-se-á em multa compensatória;

16.3 Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

16.4 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

16.5 Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

16.6 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

16.7 Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.8 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.9 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.10 Há Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.11 A Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.12 A Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

16.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 159);

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/05/2025 13:11:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/05/2025 09:26:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/05/2025 09:26:27

Av. Gláucio de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 257316B4D

CNPJ: 03.007.910/0001-20



16.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.20 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);

16.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.5 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.10 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.13 Indenizações e multas.

17.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.15 O contrato poderá ser extinto:

17.16 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.17 casos e constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a o art.91, caput, da Lei nº14.133, de 2021, e ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E, por estar em justos e de acordo com as cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

THIAGO ALVIM CAMARGO
PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA

Testemunhas:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 29/05/2025 13:11:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAELA DE SOUZA FARIAS EM 29/05/2025 09:26:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 29/05/2025 09:26:27

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 257316B4D

CNPJ: 03.007.910/0001-20

